

AO EXPEDIENTE
Em 15 SET 2009

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
21 SET 2009
Protocolo 306/09
Processo 203/09



Proj. Lei nº 642/09



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 158 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Recebido e inclua em pauta.
Em 10/09/2009
1º Secretário

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de Área Rural de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Colorado D’Oeste manifesta seu interesse em ceder o terreno e a edificação onde está localizada a Usina de Beneficiamento de Mandioca, popularmente conhecida por Farinheira.

A cessão de uso daquele terreno, bem como da edificação ali existente, possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado D’Oeste, que será reativada com recursos do erário municipal e utilizada exclusivamente, pela população carente daquele município.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

11 SET 2009

efando b
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de Área Rural de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito para o Município de Colorado do Oeste, o Lote Rural n. 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7,2600 há (sete hectares e vinte e seis ares) com os seguintes limites e confrontações: ao norte com o lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A; leste com a estrada vicinal K-110; sul com o lote 37 da gleba 28-A; oeste com ao lote 36 (área remanescente) da gleba 28-A, bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado do Oeste/RO.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Usina de Beneficiamento de Mandioca, popularmente conhecida por “Farinheira”, que será reativada com recursos do erário municipal e utilizada, exclusivamente, pela população carente daquele Município.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.